

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
CNPJ 01.615.423/0001-89
Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro
CEP: 36923-000 Tel. (33) 3378-7000
Email: pmluisburgo@gmail.com



LEI N.º 565 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

“Altera a Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, José Carlos Pereira, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O inciso XXXIX do artigo 10 da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - ...

XXXIX – As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:”.

Art. 2º. O art. 21 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21 – A Câmara e suas Comissões funcionam com a presença no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes.”

Art. 3º. O art. 22 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunirá no dia primeiro de janeiro, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger a Mesa Diretora para mandato de 2 (dois) anos.”

Art. 4º. O inciso I do §1º do art. 25 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.25 - ...

§ 1º...

I – Discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, o exame em Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da casa.”

Art. 5º. O inciso XIII do art. 35 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

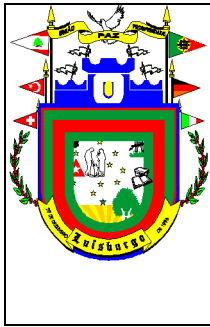
“Art. 35...

XIII – convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento.”

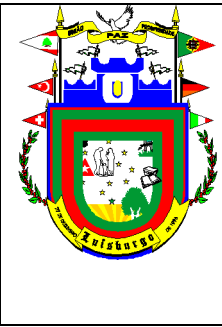
Art. 6º. O inciso XVI do art. 81 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 –

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
CNPJ 01.615.423/0001-89
Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro
CEP: 36923-000 Tel. (33) 3378-7000
Email: pmluisburgo@gmail.com



Art. 7º. O art. 92 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – O Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consaguineo, até o terceiro grau ou por adoção, mesmo após findas as respectivas funções, não poderão contratar com o Município.”

Art. 8º. O art. 100 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Acompanhará o projeto de lei destinado à aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, cópia dos autos do processo de dispensa de licitação previsto no artigo X do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.”

Art. 9º. O parágrafo 1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

§1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.”

Art. 10. A presente emenda à Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, 01 de dezembro de 2016.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO